## **SENTENÇA**

Processo Físico nº: **0001721-16.2013.8.26.0233** 

Classe - Assunto **Procedimento Sumário - Espécies de Contratos** 

Requerente: Ville Roma Empreedimentos Ltda
Requerido: Denise Mariano das Neves Cypriano

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Wyldensor Martins Soares** assumindo esta Vara Distrital até instalação de sua nova vara, conforme designação da E. Presidência do TJSP.

Vistos.

Trata-se de pedido de rescisão contratual cumulado com reintegração de posse ajuizado nos termos da petição de fls. 02/04, pois inadimplentes os réus.

A inicial veio instruída com os documentos de fls. 05/33.

A autora não providenciou o necessário para a citação da ré Denise Mariano das Neves Cypriano, diante do que foi extinto o processo em relação a esta ré (fls. 39/43).

O réu Lourival Cipriano, no entanto, foi citado (fls. 36) e nã contestou (certidão de fls. 45, verso).

DECIDO.

A revelia operou-se e, neste caso, por se tratar de direitos patrimoniais disponíveis, seus efeitos incidem plenamente.

No que se refere às consequências do inadimplemento injustificado do contrato tem-se que se o réu ocupou o imóvel e manteve sua posse de direito até definição judicial.

Assim, não há razão para não acolher o pedido da autora e reconhecer a rescisão do contrato, conforme expressamente previsto na cláusula 5.2 de fls. 19.

Diante disso, **JULGO PROCEDENTE** a presente ação em relação ao réu **LOURIVAL CYPRIANO** e **DECLARO** rescindido o contrato de promessa de compra e venda entabulado entre as partes.

**DETERMINO** a reintegração da autora na posse do imóvel. O réu terá o prazo de 30 (trinta) dias para desocupação, sob pena de retirada compulsória. Expeça-se o necessário.

**CONDENO** o réu Lourival ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa.

Houve resolução de mérito, nos termos do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil.

Transitada em julgado, expeça-se o mandado de reintegração de posse e cumpra-se.

J-se a petição despachada em mãos nesta data. Ressalte-se que a extinção em relação à Denise não causará qualquer prejuízo à autora, pois nos termos de fls. 36 ela se mudou do local, portanto não podera se opor à reintegração de posse.

Oportunamente, dê-se vista à autora.

P.R.I.C

Ibate, 04 de abril de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA